

REFRIGERAÇÃO CAPITAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 001/1.12.0063163-4

CNJ: 0080710-28.2012.8.21.0001

VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DE PORTO ALEGRE - RS

1. INTRODUÇÃO

Em função das dificuldades financeiras enfrentadas pela sociedade Refrigeração Capital, a mesma ingressou, em 22 de março de 2012, com pedido de Recuperação Judicial.

O processo foi distribuído à Vara de Falências, Concordatas e Insolvências da Comarca de Porto Alegre – RS (atualmente denominada “Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências de Porto Alegre”), e foi tombado sob o nº. 001/1.12.0063163-4.

Em junho de 2012, foi apresentado o plano de recuperação judicial.

O plano foi levado à deliberação na Assembleia Geral de Credores realizada em 23 de maio de 2013, sendo aprovado na seguinte forma, nas duas classes existentes:

- Classe I - Trabalhistas: 100% dos credores trabalhistas presentes;
- Classe III - Quirografários: 58,16% dos credores quirografários.

Em 08 de outubro de 2013 foi concedida a recuperação judicial da Refrigeração Capital, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, ocasionando a novação de todas as dívidas, conforme previsão do art. 59 da mesma lei.

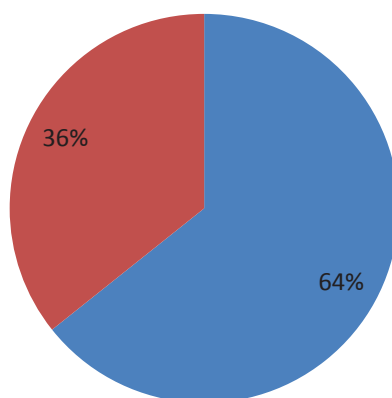
O trânsito em julgado da decisão que concedeu a recuperação judicial ocorreu em 25/11/2013, dando início ao prazo de pagamento dos credores.

Até o presente momento, os seguintes credores já foram quitados:

- Credores trabalhistas;
- Credores quirografários até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Credores quirografários até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Sinteticamente, boa parte dos credores sujeitos a essa recuperação judicial já foram pagos, conforme gráfico a seguir:

■ Credores Quitados ■ Credores não quitados



Os pagamentos remanescentes nessa recuperação judicial dizem respeito apenas aos credores maiores de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), denominados “credores quirografários fornecedores” e “credores quirografários instituições financeiras”.

Os referidos credores, segundo disposto no plano de recuperação judicial e alterações na Assembleia Geral de Credores, teriam seus créditos pagos da seguinte forma:

- Prazo para pagamento dos créditos de 120 (cento e vinte) meses, com parcelas fixas;
- Carência de 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que

conceder a recuperação judicial (ocorrido em 25/11/2013). Nos primeiros 06 (seis) meses não seriam efetuados quaisquer pagamentos e nos 06 (seis) meses subsequentes a carência compreenderia apenas o principal, sendo que nesse período seriam pagos os juros sobre principal corrigido, obedecendo ao pagamento trimestral;

- c) Atualização do crédito pela TR e juros de 0,5% ao mês, a partir de 01/01/2014 ou seis meses após o trânsito em julgado da decisão judicial, o que ocorrer primeiro (no caso, o trânsito em julgado ocorreu primeiro, em 25/11/2013);
- d) Sem deságio;
- e) Forma de pagamento em parcelas trimestrais, que compreenderia as três parcelas vencidas no trimestre em referência, sendo o pagamento efetuado até o 10º dia útil após o fim do trimestre;
- f) Estabeleceu-se a possibilidade de pagamento à vista para credores que ofereçam deságio igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor arrolado na relação de credores, conforme a viabilidade e interesse da recuperanda (geração de caixa acima do projetado, ingresso de investidor, entre outros);
- g) Estabeleceu-se a possibilidade de redução no prazo de pagamento de fornecedores considerados estratégicos pela recuperanda, em caso de retomada de crédito e de prazo para pagamento. A cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de crédito concedido com prazo mínimo de 03 meses para pagamento, seria antecipado em 01 ano o pagamento da dívida, desde que efetivamente realizada a operação comercial.

Até o presente momento, foram realizados os seguintes pagamentos para os referidos credores, lembrando que a amortização do saldo devedor só se iniciaria a partir do terceiro pagamento:

	Saldo Devedor	Correção Monetária	Saldo + TR	Amortização	Total Pago
1º Pgto. (12/09/2014)	R\$ 13.267.655,15	R\$ 82.841,91	R\$ 13.350.497,06	R\$ 0	R\$ 200.257,46
2º Pgto. (12/12/2014)	R\$ 13.267.655,15	R\$ 116.474,09	R\$ 13.384.129,24	R\$ 0	R\$ 200.761,94
3º Pgto. (13/03/2015)	R\$ 13.384.129,24	R\$ 34.572,77	R\$ 13.418.702,01	R\$ 247.267,79	R\$ 448.548,32
				TOTAL	R\$ 849.567,72

Em 12 de junho de 2015, venceria a 4ª parcela do pagamento da recuperação judicial.

No entanto, em 05 de maio de 2015, a recuperanda informou nos autos da recuperação judicial que não seria possível o pagamento da integralidade da referida parcela, por ausência de condições financeiras para tanto, conforme será oportunamente demonstrado a seguir.

Com isso, na mesma petição, a recuperanda fez requerimento de convocação de Assembleia Geral de Credores para expor aos interessados a atual situação da empresa, bem como para negociar possíveis alterações do plano de recuperação judicial anteriormente aprovado, adequando-o ao novo cenário vivenciado pela Refrigeração Capital.

Por designação do juízo da recuperação, foi apazada Assembleia Geral de Credores para o dia 03/08/2015, em primeira convocação, e para o dia 10/08/2015, em segunda convocação.

Devidamente instaurada a Assembleia Geral de Credores no dia 03/08/2015, foi requerido por alguns credores a suspensão das deliberações até o dia 31/08/2015. Com isso, em face da concordância dos demais credores, a Assembleia se encontra suspensa até a data de 31/08/2015.

2. CENÁRIO ATUAL

Em 2014, a empresa obteve R\$ 25.578.950,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais) de faturamento, o que possibilitou o pagamento das parcelas devidas acordadas no Plano de Recuperação Judicial, trabalhando com uma margem de contribuição de aproximadamente 22%. Ao final do referido exercício, a Refrigeração Capital acumulou R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil) de prejuízo.

O quadro seguinte mostra o comparativo entre o que fora projetado no Plano de Recuperação Judicial inicialmente proposto e os efetivos resultados no exercício de 2014.

Quadro 1 – Análise Comparativa Projetado vs. Realizado – Exercício 2014



Análise comparativa - Projetado vs. Realizado 2014

	2014 Projetado	2014 Realizado	2014 Projetado	2014 Realizado	AH	AH - AV
RECEITA BRUTA OPERACIONAL (ROB)	25.312.000	25.578.953	100,0%	100,0%	1,1%	0,0%
(-) DEDUÇÕES	5.211.000	6.878.625	20,6%	26,9%	32,0%	30,6%
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL (ROL)	20.101.000	18.700.327	79,4%	73,1%	-7,0%	-7,9%
(-) CMRV / CPV / CMV / CSV	15.384.000	12.977.595	60,8%	50,7%	-15,6%	-16,5%
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	4.717.000	5.722.733	18,6%	22,4%	21,3%	20,1%
(-) Custos / Despesas Fixas	2.364.000	5.104.198	9,3%	20,0%	115,9%	113,7%
(=) Custos / Despesas e Receitas Financeiras	295.000	611.251	1,2%	2,4%	107,2%	105,0%
(-) Demais Custos e Despesas	480.000	98.565	1,9%	0,4%	-79,5%	-79,7%
RESULTADO ANTES IRPJ/C SLL	1.578.000	(91.281)	6,2%	-0,4%	-105,8%	-105,7%
Contribuição Social (CSLL)	142.000	10.447	0,6%	0,0%	-92,6%	-92,7%
Imposto de Renda (IRPJ)	273.000	23.020	1,1%	0,1%	-91,6%	-91,7%
LUCRO LÍQUIDO	1.163.000	(124.748)	4,6%	-0,5%	-110,7%	-110,6%

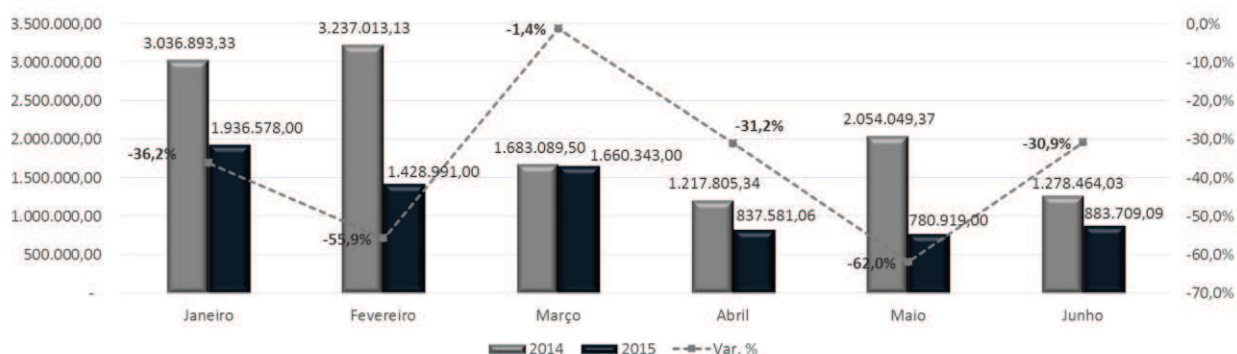
Analisando-se o quadro acima, observa-se que a Refrigeração Capital obteve um faturamento 1,1% acima do projetado inicialmente, ou seja, basicamente o mesmo. Como se pode perceber, a estrutura de custos fixos foi demasiadamente elevada para os padrões de operação da empresa no exercício referido.

No entanto, a recuperanda conseguiu no referido exercício compor integralmente os compromissos assumidos no plano de recuperação judicial anteriormente aprovado.

CENÁRIO 2015

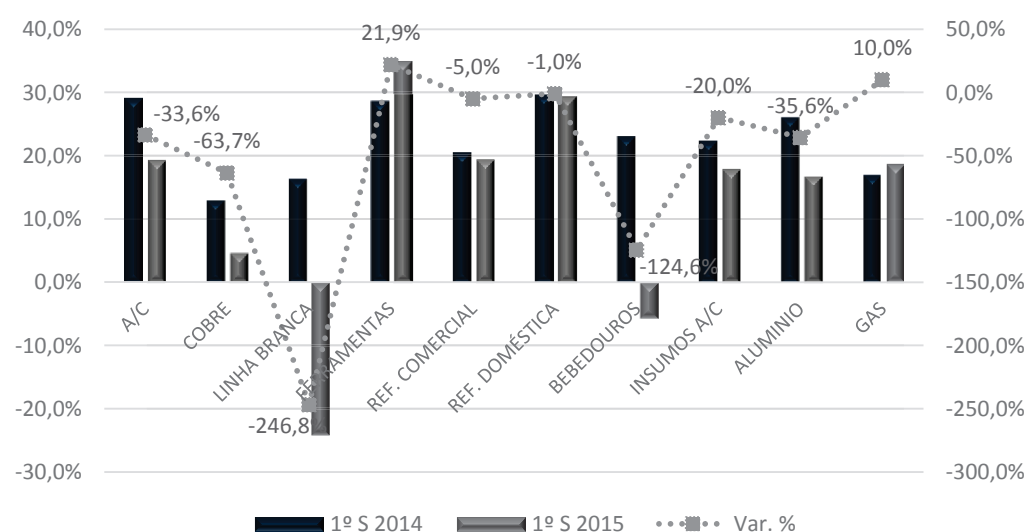
A deterioração das condições mercadológicas do segmento de refrigeração foi determinante para a piora dos resultados da empresa. No acumulado do 1º Semestre, a queda no faturamento foi de 39% frente a 2014, como vemos no Gráfico 1 logo abaixo.

Gráfico 1 – Faturamento Mensal – 2015 v. 2014



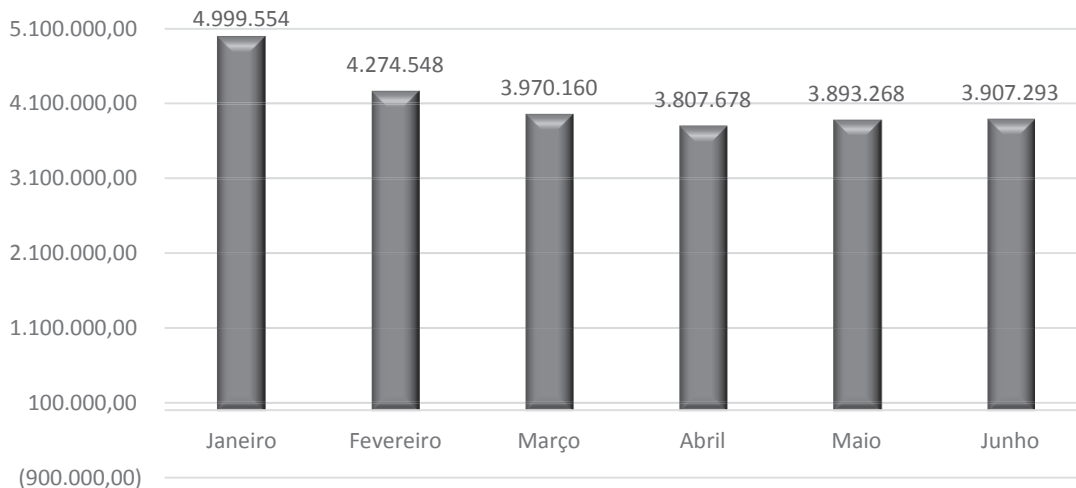
A queda do faturamento deu ensejo a uma notável preocupação em compor a reserva necessária para realizar o pagamento do Plano de Recuperação. Assim, a administração adotou uma política momentânea de redução de estoques (*overstock*), com margens mais exíguas do que as praticadas em 2015: a redução foi de 46,4%, em média, se analisarmos as principais linhas de produtos.

Gráfico 2 – Margens Médias praticadas – 1º Semestre 2015 vs. 2014



Das 07 (sete) principais linhas de produtos, que representam atualmente cerca de 60% do faturamento global da empresa, 05 (cinco) apresentaram redução de margens. No gráfico seguinte, é possível visualizarmos a redução de 21,8% do valor em estoque entre Janeiro e Junho de 2015.

Gráfico 3 – Posições de Estoque, final de período – Janeiro a Junho 2015



Analisando o que foi projetado para 2015 no laudo de demonstração da viabilidade econômica do plano original e o que se espera para o final do referido exercício, tomando como base o ocorrido no primeiro semestre desse ano, o faturamento ficará aquém do estabelecido inicialmente, conforme quadro 02 abaixo.

Quadro 2 – Análise Comparativa Projetado vs. Realizado – Exercício 2015



Análise comparativa - Projetado vs. Realizado 2015

	2015 Projetado	2015 Realizado	2015 Projetado	2015 Realizado	AH	AH - AV
RECEITA BRUTA OPERACIONAL (ROB)	26.312.000	16.967.598	100,0%	100,0%	-35,5%	0,0%
CUSTO VARIÁVEL	21.241.000	13.574.078	80,7%	80,0%	-36,1%	-0,9%
CUSTO FIXO	2.526.000	2.944.265	9,6%	17,4%	16,6%	80,7%
OUTRAS SAÍDAS (INCLUI RJ)	559.000	513.723	2,1%	3,0%	-8,1%	42,5%
RESULTADO ANTES IRPJ/CSLL	1.986.000	(64.468)	7,5%	-0,4%	-103,2%	-105,0%
IRPJ / CSLL	495.000	-	1,9%	0,0%	-100,0%	-100,0%
RESULTADO LÍQUIDO	1.491.000	(64.468)	5,7%	-0,4%	-104,3%	-106,7%
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO - %	19,3%	20,0%	-	-	-	-

Dessa forma, a Refrigeração Capital ficou impossibilitada de efetuar os pagamentos na forma prevista no plano originalmente aprovado pelos credores, o que dá ensejo as propostas de alteração do plano a seguir tratadas.

3. DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES DO PLANO

A recuperanda, em virtude do cenário atual apresentado, bem como pelas projeções de faturamento para os próximos exercícios (a seguir demonstradas), propõe a alteração do plano de recuperação judicial na modalidade prevista no art. 50, incisos I e XII, da Lei nº 11.101/05:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

(...)

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data de distribuição do pedido de recuperação judicial...;

(...)

Assim, para o adimplemento do plano ora proposto, faz-se necessária a readequação do passivo lançado na recuperação judicial, mediante a concessão de prazos e condições especiais (alongamento do prazo de pagamento) e redução dos encargos financeiros das obrigações sujeitas ao processo de recuperação.

As formas de pagamento do plano serão, basicamente, as mesmas já aprovadas pelos credores, quais sejam, parcelas trimestrais, corrigidas pela TR e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês.

A diferença, no entanto, está no alongamento da dívida.

Ainda, para que a recuperanda possa, num primeiro momento, alcançar o ponto de equilíbrio financeiro, retomar os investimentos a curto e em longo prazo, bem como otimizar a utilização de seu estoque, entende-se ser necessária a concessão de um período suplementar de

carência da dívida, a iniciar da aprovação desta alteração na nova Assembleia Geral de Credores.

A proposta de alteração do plano de recuperação judicial para os credores quirografários fornecedores e financeiros é a seguinte:

- a) **Prazo Total de pagamento:** Prazo para pagamento dos créditos em 180 (cento e oitenta) meses, com parcelas fixas e trimestrais, a contar da realização da nova Assembleia Geral de Credores;
- b) **Carência do Principal:** Carência do saldo devedor de 24 (vinte e quatro meses) meses a contar da realização da nova Assembleia Geral de Credores. Nesse período serão computados juros de 1,5% ao trimestre e correção monetária pela TR;
- c) **Pagamento da Remuneração do Capital:** A partir do segundo ano, ou seja, após doze meses a contar da aprovação da alteração, conforme forma de pagamento trimestral descrita abaixo, serão efetuados pagamentos da remuneração do capital, englobando a correção monetária pela TR e juros de 1,5% ao trimestre. No primeiro ano não haverá pagamento da remuneração do capital, sendo apenas computados os juros e a correção monetária sobre o valor do crédito;
- d) **Pagamento do Principal:** A partir do término do segundo ano, os pagamentos retomarão na modalidade já prevista no plano, com a amortização da dívida, dos juros e da correção monetária;
- e) **Deságio:** Não haverá deságio;
- f) **Forma de Pagamento:** Os pagamentos serão na modalidade já prevista no plano original, qual seja, de forma trimestral, sendo o pagamento realizado no 10º dia útil após o término do trimestre.

Para facilitar a compreensão, segue gráfico da forma de pagamento dos credores.

	Correção monetária	Juros	Amortização	Pagamento
Ano 01	há correção	há juros	sem amortização	Não há
Ano 02	há correção	há juros	sem amortização	Somente juros e correção monetária
Ano 03 até Ano 15	há correção	há juros	com amortização	juros, correção monetária e amortização do saldo devedor

A atual conjuntura econômica demanda ajustes por parte da administração da Refrigeração Capital, que enfrenta a peculiar situação de um processo de Recuperação Judicial.

Dadas as informações anteriormente relacionadas, a empresa já está tomando as ações necessárias para que se possibilite a geração de resultado de forma a arcar com seus compromissos, desde aqueles referentes exclusivamente à operação, como tributos, fornecedores, pessoal, entre outros, assim como as parcelas referentes a amortizações e juros do passivo com credores.

Além disso, projeta-se que, a partir de 2016, a empresa alcance maiores níveis de faturamento, uma vez que se espera a retomada do crescimento da economia brasileira, baseado em expectativas de mercado constatadas em referências de sólida credibilidade, conforme destacado nos principais indicadores econômicos do país¹.

Ainda, será ofertado aos credores proposta de pagamento dos créditos de forma alternativa, através da quitação em parcela única, a seguir exposto.

4. DO MEIO ALTERNATIVO DE PAGAMENTO

Os credores quirografários, conforme subclasses indicadas no quadro abaixo, poderão optar por receber seus créditos antecipadamente através das modalidades alternativas aqui previstas.

Tais opções visam antecipar a quitação do passivo sujeito à recuperação judicial através de pagamento em parcela única aos credores, com aplicação de deságios e formas diferenciadas a cada subclasse.

Propõe-se, desta forma, a subdivisão da classe de credores quirografários em 02 (duas) subclasses:

¹ * <http://www.valor.com.br/brasil/4069652/>

Credores Fornecedores: são considerados credores fornecedores aqueles que, enquadrados nas Classes III (art. 41, III, LRF), e não enquadrados nas demais subclasses aqui previstas, forneceram bens (*e.g.*, insumos, máquinas e equipamentos) e serviços essenciais à atividade produtiva da recuperanda.

Credores Financeiros: são considerados credores financeiros as instituições financeiras em geral e as administradoras de recursos que, enquadrados na Classe III (art. 41, III, da LRF), forneceram crédito à recuperanda através das modalidades admitidas no mercado financeiro.

Observar-se-á a aplicação de deságio conforme a subclasse dos créditos

A seguir são apresentadas as formas como cada um dos credores receberá seus créditos, as possibilidades de pagamento privilegiado e, ao final, a demonstração dos pagamentos.

4.1. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS FORNECEDORES

Os credores quirografários fornecedores poderão optar por duas formas de liquidação antecipada de seus créditos, conforme o ano em que aderirem a forma especial de pagamento aqui estipulada.

4.1.1. ADESÃO NO 01º ANO

- a) **Deságio:** 90% (noventa por cento);
- b) **Pagamento:** O valor do crédito, com a aplicação do referido deságio, será pago em até 12 (doze) meses a contar da aprovação da proposta na Assembleia Geral de Credores;
- c) **Prazo para Adesão:** Até o 10º (décimo) mês a contar da aprovação da proposta na Assembleia Geral de Credores;
- d) **Correção e Juros de Remuneratórios:** Os créditos serão atualizados pela TR e

terão incidência de juros de 1,5 ao trimestre.

4.1.2 ADESÃO NO 02º ANO

- a) **Deságio:** 80% (oitenta por cento)
- b) **Pagamento:** O valor do crédito, com a aplicação do referido deságio, será pago em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da aprovação da proposta na Assembleia Geral de Credores;
- c) **Correção e Juros de Remuneratórios:** Os créditos serão atualizados pela TR e terão incidência de juros de 1,5% ao trimestre;
- d) **Prazo para Adesão:** os referidos credores deverão aderir à referida modalidade até o término do primeiro trimestre do ano 02, quando haverá a consolidação dos pagamentos.

4.2. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS FINANCEIROS

Os credores quirografários financeiros poderão optar pela forma alternativa de liquidação antecipada dos créditos na seguinte forma:

- a) **Deságio:** 80% (oitenta por cento);
- b) **Requisito:** Para aderir à referida modalidade, os credores financeiros deverão compensar o valor a ser pago com os valores a serem restituídos à recuperanda, conforme julgamento do Agravo de Instrumento nº 70049799679, já transitado em julgado;
- c) **Pagamento:** o valor será pago em até 30 (trinta) dias aos credores que utilizarem da compensação acima referida, preenchidos os referidos requisitos;
- d) **Observação:** Os credores que não preencherem o requisito previsto no item “b” acima, poderão aderir à forma de liquidação antecipada prevista para os credores quirografários fornecedores.

5. DA DISPOSIÇÃO ESPECIAL PARA OS CREDORES COLABORADORES

Os credores colaboradores terão opção de modalidade diferenciada de quitação antecipada de seus créditos.

Os credores colaboradores são aqui definidos como aqueles que venham a contribuir com a atividade da recuperanda, através do fornecimento de bens e serviços necessários à manutenção da atividade empresarial, dando crédito com prazo médio igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Tais credores poderão optar por quitarem antecipadamente sua dívida através da seguinte modalidade:

- a. **Deságio:** Deságio de 70%;
- b. **Prazo de pagamento:** Pagamento em parcela única em até 06 (seis) meses da aprovação da alteração do plano em Assembleia Geral de Credores;
- c. **Correção Monetária:** Correção do crédito pela TR;
- d. **Prazo de adesão:** os referidos credores deverão aderir a referida modalidade em até 05 (cinco) meses da aprovação da alteração do plano em Assembleia Geral de Credores.

6. DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

É mantido o item 3.2.2.3. do plano original, que trata da possibilidade de quitação da dívida através da dação em pagamento de bens contidos no estoque da recuperanda, conforme relação que se encontra disponível na sede da recuperanda e acessível a todos os credores interessados.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, requer a recuperanda sejam acolhidas as propostas de alterações do plano de recuperação judicial, a serem apreciadas na Assembleia Geral de Credores, para que, em sendo aprovados, sejam substitutivas das disposições contidas no plano originário.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2015.

Fellipe Bernardes

OAB/RS nº 89.218

João Luiz Trindade Telles da Silva

CRA/RS nº 33.731